

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 35/2020

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 35/2020, que autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial pelo período de três meses, prorrogável por igual período, de profissional Fiscal.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Saúde e destinam-se a realização de Fiscalização Sanitária relativa aos Protocolos de Prevenção de Contágio ao Coronavirus – COVID-19.

Com a proximidade do período de veraneio e consequente aumento da população do nosso município, faz-se de suma importância aumentar na mesma proporção o contingente de profissionais que possam exercer a referida função fiscalizatória.

Tal ação é fundamental para assegurar a real efetivação das ações de prevenção ao contágio e devido à importância desta questão é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 25 de novembro de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

Exmo. Sr. LUIS CARLOS ROSA LOPES Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal - RS Recebi em 2011 1.000
Recebi em 2011 1.000
Recebi em 2011 1.000



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de 02 de janeiro de 2020 a 02 de abril de 2021, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até 10 (dez) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0008 205 31901101010000 0040 R. 10731.0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de novembro de 2020, 25º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Preferta do Balneário Pinhal